



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

Portaria nº 030, de 13 de março de 2020.

Estabelece os critérios do processo eleitoral para membros do Conselho Estadual de Cultura da Bahia oriundos da sociedade civil dos territórios de identidade cultural e dos segmentos culturais e processos do fazer cultural que constituem o Estado da Bahia para o período de 2020 a 2023.

A **SECRETÁRIA DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 12.365, de 30 de novembro de 2011,

RESOLVE

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Esta Portaria estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Cultura, bem como cadastro reserva, oriundos da sociedade civil dos territórios e segmentos culturais e processos do fazer cultural que constituem o Estado da Bahia para o período de 2020 a 2023, conforme os §§ 3º e 4º do art. 9º, da Lei nº 12.365, de 30 de novembro de 2011.

Art. 2º - O Processo Eleitoral referido no art. 1º desta Portaria ocorrerá virtualmente no *site* da Secretaria de Cultura (www.cultura.ba.gov.br).

Art. 3º - O processo eleitoral de que trata esta Portaria ocorrerá com a formação de Colégio Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Estadual de Cultura, oriundos da sociedade civil dos territórios e segmentos culturais e processos do fazer cultural que constituem o Estado da Bahia.

§ 1º - O presente processo eleitoral elegerá 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes para o Conselho Estadual de Cultura, representados por 05 (cinco) membros titulares dos territórios culturais e 05 (cinco) membros titulares de segmentos culturais e processos do fazer cultural do Estado da Bahia, com igual número aos suplentes, observando que:

I - os candidatos dos territórios culturais que ficarem entre a 1ª e 5ª colocação serão eleitos membros titulares com mandato de 04 (quatro) anos (2020 a 2023);

II - os candidatos dos territórios que ficarem entre a 6ª e 10ª colocação serão eleitos membros suplentes com mandato de 04 (quatro) anos (2020 a 2023);

III – os candidatos dos segmentos culturais e processos do fazer cultural que ficarem entre a 1ª e 5ª colocação serão eleitos membros titulares com mandato de 04 (quatro) anos (2020 a 2023);

IV – os candidatos dos segmentos culturais e processos do fazer cultural que ficarem que ficarem entre a 6ª e 10ª colocação serão eleitos membros suplentes com mandato de 04 (quatro) anos (2020 a 2023);

§ 2º - Serão eleitos os 10 (dez) candidatos dos territórios culturais com o maior número de votos, observando-se que cada território cultural terá, no máximo, 01 (um) membro, contemplando 10 (dez) territórios culturais do Estado da Bahia, respeitando a relação constante no Anexo I desta Portaria.

§ 3º - Serão eleitos os 10 (dez) candidatos do segmento cultural e processos do fazer cultural com o maior número de votos, observando-se que cada segmento cultural e processos do fazer cultural terá, no máximo, 01 (um) membro, contemplando 10 (dez) dos segmentos culturais e processos do fazer culturais, respeitando a relação constante no Anexo I desta Portaria.

§ 4º - Os territórios de identidade cultural e os segmentos culturais e processos do fazer cultural com representação no Conselho não poderão participar como candidatos na eleição, conforme Anexo II.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - O Colégio Eleitoral será organizado pela Secretaria de Cultura, conforme suas respectivas áreas de competência, sob a supervisão de uma Comissão Eleitoral que exercerá a coordenação geral do processo eleitoral.

Art. 5º - Fica instituída à Comissão Eleitoral para a Eleição dos Membros do Conselho Estadual de Cultura, oriundos da sociedade civil dos territórios e dos segmentos culturais e processos do fazer cultural do Estado da Bahia, com as seguintes atribuições:

I - validar os cadastros de eleitores e registros de candidaturas;

II - julgar os Recursos;

III - divulgar a lista de eleitores e candidatos validados e aptos a participar da eleição;

IV - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da eleição;

V- apurar, divulgar e publicar os resultados da eleição.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e seus respectivos suplentes;

II - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Cultura e seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante do Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura do estado da Bahia e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante do Fórum de Cultura da Bahia e seu respectivo suplente.

§ 1º - Os representantes referidos nos incisos I a IV deste artigo não poderão participar como candidato nem eleitor no processo eleitoral a que se refere esta Portaria.

§ 2º - O setor responsável pelo apoio técnico-administrativo às atividades da Comissão Eleitoral será a Diretoria de Territorialização da Cultura, da Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura, da Secretaria de Cultura.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados por meio de Portaria da Secretaria de Cultura.

§ 4º - A participação dos membros da Comissão Eleitoral é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - Será disponibilizado, pela Secretaria de Cultura, formulário *online* de Cadastro de Eleitores e Registro de Candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Cultura da Bahia oriundo da sociedade civil representantes dos territórios e dos segmentos culturais e processos do fazer cultural do Estado da Bahia.

§ 1º - Ao preencher o formulário, o interessado declarará qual o seu território e/ou segmento cultural e seu interesse em registrar sua candidatura, representando um território e/ou segmento cultural e processo do fazer cultural, para membro do Conselho Estadual de Cultura.

§ 2º - O formulário *online* de Cadastro de Eleitores e Registro de Candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Cultura estará disponível no *site* da Secretaria de Cultura.

§ 3º - A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º - As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 5º - É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.

§ 6º - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado que, em caso de falsidade, poderá responder criminalmente, o que acarretará sua exclusão do processo eleitoral.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral de que trata o art. 6º deste Regulamento analisará os cadastros de eleitores e registros de candidaturas referidos no art. 7º deste Regulamento, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no art. 12 desta Portaria.

Parágrafo único - O resultado da primeira análise dos cadastros de eleitores e de registro de candidatos será divulgado no *site* da Secretaria de Cultura.

Art. 9º - Os eleitores e candidatos que tiverem o pedido de cadastro ou de registro de candidatura indeferidos, poderão recorrer da respectiva decisão à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo constante no Anexo III desta Portaria, por e-mail através da conta eleicao.conselho@cultura.ba.gov.br.

§ 2º - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral com decisão final e homologação dos cadastros de eleitores e registros das candidaturas.

§ 3º - Após o ato de homologação da Comissão Eleitoral, não serão admitidos novos recursos.

Art. 10 - A votação dos cadastrados no Colégio Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Estadual de Cultura, oriundos da sociedade civil, representantes dos territórios e dos segmentos culturais e processos do fazer cultural do Estado da Bahia, será realizada por meio do *site* da Secretaria de Cultura, em sistema próprio para a realização da eleição, desenvolvido para este fim.

Art. 11 - Findado o prazo de votação, será divulgada a lista dos eleitos, titulares e suplentes, nas vagas dos territórios e dos segmentos culturais e processo do fazer cultural, no *site* da Secretaria de Cultura, do Conselho Estadual de Cultura e, posteriormente, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 12 - O cadastro de eleitor e o registro de candidatura no Colégio Eleitoral observarão as seguintes condições:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II - no caso de eleitor, o preenchimento completo do formulário *online* de Cadastramento de Eleitor contendo a identificação do eleitor, seu currículo resumido de atuação e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento;

III - no caso de candidato, o preenchimento completo do formulário *online* de Cadastramento de Candidato contendo a identificação do candidato, devendo escolher entre concorrer às vagas dos territórios ou às vagas dos segmentos culturais e processos do fazer cultural, devendo possuir apenas um registro de candidatura:

a) no caso de candidato do território, escolha de apenas um território, seu currículo demonstrando atuação no território cultural, conforme assinalado no formulário de cadastramento, sua proposta de atuação no Conselho Estadual de Cultura, justificativa da sua candidatura, fotografia de rosto atual, anexada e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento.

b) no caso de candidato de segmento, escolha de apenas um segmento cultural, seu currículo demonstrando atuação no segmento cultural, conforme assinalado no formulário de cadastramento, sua proposta de atuação no Conselho Estadual de Cultura, justificativa da sua candidatura, fotografia de rosto atual, anexada e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento.

§ 1º - São declarações obrigatórias que deverão ser assinaladas no formulário de inscrição, tanto para eleitor como para candidato:

I - declaração de que atua no território e/ou segmento cultural assinalado no formulário de cadastramento;

II - declaração de não ser ocupante de cargo comissionado na Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal;

III - declaração de que não é servidor público da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou de alguma de suas vinculadas;

IV - declaração de que tem conhecimento da Lei nº 12.365/2011;

V - declaração de que reside no Estado da Bahia;

VI - declaração de veracidade das informações prestadas no preenchimento do formulário de cadastramento.

§ 2º - Declaração obrigatória do candidato que atua no território de identidade cultural emitida pelo Colegiado de Desenvolvimento Territorial – CODETER, ou Pontos de Cultura, ou Consórcios Públicos ou outros coletivos culturais.

§ 3º - É vedado ao candidato eleito ser servidor efetivo da Secretaria de Cultura, de suas entidades vinculadas ou servidor ocupante de cargo comissionado em qualquer esfera da administração pública federal, estadual ou municipal, sob pena de perder o mandato.

CAPÍTULO V

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13 - O Colégio Eleitoral será formado por todos os inscritos que forem homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cada eleitor deverá votar duas vezes, uma para o candidato territorial, outra para o segmento cultural, podendo o voto ser em candidato de qualquer território ou segmento cultural, vedado os listados no Anexo II.

§ 2º - Em caso de empate, terá precedência o candidato com mais idade.

Art. 14 - O resultado da eleição será divulgado no *site* da Secretaria de Cultura, no site do Conselho Estadual de Cultura da Bahia e, posteriormente, no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO RESERVA E VACÂNCIA

Art. 15 – Será mantida uma lista de cadastro reserva dos candidatos habilitados, classificados de forma decrescente por números totais de votos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do titular e do suplente, será convocado o candidato do cadastro reserva melhor classificado para exercer a função de Conselheiro no período complementar do mandato (2020 a 2023).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Comissão Eleitoral lavrará ata de votação do processo eleitoral de que trata este Regulamento.

Art. 17 - A Secretaria de Cultura publicará no Diário Oficial do Estado todos os atos que disponham sobre o processo eleitoral de que trata este Regulamento.

Art. 18 - As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Regulamento, correrão por conta da Secretaria de Cultura.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARANY SANTANA NEVES SANTOS
Secretária de Cultura



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO I

Lista dos Territórios e Segmentos Culturais que poderão ter candidatos no processo eleitoral para membros do Conselho Estadual de Cultura da Bahia para o período de 2020 a 2023

I - Territórios de identidade cultural:

1. Bacia do Paramirim
2. Bacia do Rio Corrente
3. Bacia do Rio Grande
4. Chapada Diamantina
5. Costa do Descobrimento
6. Itaparica
7. Médio Rio de Contas
8. Piemonte do Paraguaçu
9. Região Metropolitana de Salvador
10. Sertão Produtivo
11. Velho Chico
12. Vitória da Conquista
13. Sertão do São Francisco
14. Sisal
15. Portal do Sertão
16. Irecê
17. Recôncavo
18. Vale do Jequiçá
19. Bacia do Jacuípe
20. Semi-Árido Nordeste II
21. Piemonte da Diamantina
22. Extremo Sul
23. Litoral Sul

II - Segmentos Culturais e processos do fazer cultural

1. acervos públicos e de interesse público;
2. antiquários;
3. arquitetura e urbanismo;
4. arte digital;
5. arte pública;
6. artes artesanais;
7. artes gráficas;
8. artes plásticas;
9. artesanato;
10. bens culturais;
11. capacitação cultural;

12. capoeira;
13. centros culturais;
14. cibercultura;
15. cinema;
16. circo;
17. cooperação cultural;
18. cosmologia;
19. culturas digitais;
20. culturas urbanas;
21. dança;
22. desenho industrial;
23. design;
24. economia da cultura;
25. educação cultural;
26. ensino das artes;
27. equipamentos culturais;
28. espaços preservados;
29. falares;
30. feiras;
31. festas populares;
32. formação artística;
33. formação de públicos culturais;
34. formação de usuários de bens culturais;
35. fotografia;
36. gastronomia;
37. impressos e outros suportes;
38. indústrias culturais;
39. indústrias criativas;
40. intercâmbio cultural;
41. jogos eletrônicos;
42. jornais;
43. leitura;
44. linguagem;
45. línguas;
46. livrarias;
47. manifestações culturais de gênero;
48. manifestações culturais de orientação sexual;
49. manifestações culturais etárias;
50. manifestações populares;
51. memória;
52. memória artística;
53. memória histórica;
54. memoriais;
55. mídias colaborativas;
56. mídias interativas;
57. mitos;
58. moda;
59. mostras culturais;
60. museus;

61. ópera;
62. paisagens naturais;
63. paisagens tradicionais;
64. patrimônio imaterial;
65. patrimônio material;
66. patrimônio natural;
67. periódicos especializados;
68. pesquisa em cultura;
69. produção cultural;
70. produção de conteúdo para rádio, televisão, telecomunicações e outras mídias;
71. publicidade;
72. redes culturais;
73. redes sociais;
74. restauração;
75. revistas;
76. ritos;
77. saberes;
78. salas de cinema;
79. salas de teatro;
80. sebos;
81. serviços criativos;
82. sistemas culturais;
83. sistemas de informação culturais;
84. sítios arqueológicos;
85. teatro;
86. técnicas;
87. tecnologias culturais;
88. tradições;
89. vídeo
90. Gestão Cultura
91. Audiovisual
92. Música
93. Literatura
94. Artes Visuais
95. Ensino da Cultura
96. Espaços Culturais
97. Arquivo
98. Livro
99. Arte - Educação
100. Artes cênicas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO II

Lista dos Territórios e Segmentos Culturais que possuem assento no Conselho Estadual de Cultura e não poderão ter candidatos no processo eleitoral para membros do Conselho Estadual de Cultura da Bahia para o período de 2020 a 2023

I - Territórios de identidade cultural

1. Médio Sudoeste da Bahia
2. Piemonte Norte do Itapicuru
3. Litoral Norte Agreste Baiano
4. Baixo Sul

II - Segmentos Culturais e processos do fazer cultural

1. associações culturais;
2. bibliotecas;
3. manifestações étnico-culturais;
4. políticas culturais;
5. formação cultural;
6. economia criativa;
7. memória cultural;
8. estudos da cultura.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO III

Cronograma do Processo Eleitoral

Divulgação das regras e início das Inscrições Online de Candidaturas e de Eleitores	14/03/2020
Inscrições Online de Candidaturas e de Eleitores	Das 00h do dia 16/03/2020 às 23h59 do dia 30/04/2020
Reunião de Homologação das Candidaturas e dos Cadastros de Eleitores	04 a 11/05/2020
Homologação e Divulgação das Candidaturas e dos cadastros de Eleitores	12/05/2020
Prazo de recursos para Candidatos e Eleitores	Das 09h do dia 13/05/2020 às 17h do dia 18/05/2020
Análise dos recursos	19 a 22/05/2020
Apresentação da lista final de candidatos	23/05/2020
Eleição	Das 00:00h do dia 26/05/2020 às 23:59 de 27/05/2020
Apuração dos eleitos	28/05/2020
Apresentação dos eleitos	29/05/2020
Prazo de recursos	Das 09h do dia 01/06/2020 às 17h do dia 05/06/2020
Análise dos recursos dos Eleitos	08 a 10/06/2020
Homologação final dos Eleitos	11/06/2020
Encaminhamento para Publicação no DOE-BA dos Conselheiros Territoriais Titulares e Suplentes do CEC-BA	15/06/2020